

Art. 28. A prestação de contas deve ser constituída pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento ao Secretário de Estado da Educação;

II - demonstrativo de Receitas e Despesas;

III - conciliação bancária, se for o caso;

IV - extrato bancário da conta corrente;

V - extrato bancário da aplicação financeira;

VI - comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;

VII - cópia dos documentos fiscais;

VIII - três coletas de preço, no mínimo, para cada despesa, exceto nos casos de inexigibilidade previstos em lei;

IX - cópia das guias de recolhimento de impostos e encargos sociais incidentes;

X - ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;

XI - parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas;

XII - declaração de guarda da prestação de contas;

XIII - termo de doação;

XIV - parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos financeiros em conformidade às propostas pedagógicas do PEC assinado pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Coordenador(a) Municipal do PAES.

Art. 29. Nas situações em que a prestação de contas não for apresentada pelo Conselho de Escola até a data prevista no art. 27, a SRE assinalará o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, para o envio da prestação de contas.

Parágrafo único. Expirado o prazo mencionado no *caput* deste artigo sem que a situação seja regularizada, a SRE declarará o responsável omissor do dever de prestar contas e adotará as medidas necessárias para regularização das contas ou a devolução atualizada dos recursos impugnados.

Art. 30. Após a apresentação dos documentos de prestação de contas pelo Conselho de Escola, o setor de prestação de contas da SRE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar e emitir parecer conclusivo de aprovação ou reprovação da prestação de contas enviada.

Art. 31. O Diretor Escolar responsável pela unidade executora vinculada ao PEC, no caso de ser exonerado da função, a pedido ou não, deverá realizar a prestação de contas referente ao período em que esteve no cargo no prazo de 15 dias.

Art. 32. Os documentos físicos que compõem a prestação de contas deverão ser arquivados na unidade escolar pelo prazo de dez anos a contar da aprovação da prestação de contas da SEDU pelo Tribunal de Contas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, da Unidade Central e das SREs.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Conselho de Escola deverá empregar os recursos com fundamento nesta Portaria.

Art. 34. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destinam e a aplicação indevida de valores financeiros implicarão a devolução do montante

utilizado indevidamente, acrescido de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo.

Art. 35. As informações da execução dos recursos financeiros serão disponibilizadas pela SEDU em portal próprio, para garantia da transparência conforme preconiza a Lei nº 12.527/2011 e suas atualizações.

Art. 36. As dúvidas relacionadas ao PEC devem ser direcionadas à SEDU/GERCO, pelo e-mail copaes@sedu.es.gov.br.

Art. 37. Os casos omissos serão tratados pela SEDU/GERCO.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Fica revogada a Portaria 241-R, de 04 de outubro de 2021.

Vitória, 20 de julho de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1131692

PORTARIA Nº 156-R, DE 20 DE JULHO DE 2023

Aprova a Norma de Procedimento SEC nº 026 - Procedimento para atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando a Portaria SECONT nº 307, de 22 de dezembro de 2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas do Sistema Administrativo - SEC (Sistema de Educação),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Procedimento SEC nº 026 - Procedimento para atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. A Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, as Superintendências Regionais de Educação, as escolas públicas estaduais e o Conselho Estadual de Educação implementarão a presente norma, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Norma de Procedimento será disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico da SEDU (<https://sedu.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT (www.secont.es.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 20 de julho de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1131695